



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

PROCESSO SEI Nº 27101.000161/2021.54 –SEI

Aos **07 (sete) dias do mês de junho de 2021**, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/RR**, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista – RR, neste ato representada por seu presidente, Sr. **EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - Cel QOC BM**, juntamente com o pregoeiro, Sr. **EDUARDO LEMOS RIBEIRO - 1º TEN QCOBM**, doravante denominado Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; do Decreto nº 29.468-E, de 13/10/2020, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, do Decreto nº 29.467-E, de 13/10/2020, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; e do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa **ROMÃO COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº **10.577.266/0001-55**, com sede na **AVENIDA T-7; Nº371; SALA 906; QD. R34; LT.1E; SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO**, Fone/Fax: **(62) 3638-2408/ (64) 98459-3505/ (62) 98540-4984**, E-mail: **<romaocomercio01@gmail.com>**, Banco **Santander**, Agência nº **0972**, Conta Corrente nº **13001948-0**, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada legalmente pelo Sr. **KAIQUE VICTOR MORAES**, CPF nº : **006.817.731-38**, RG nº **6084066 – SSP/GO**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresa:

Item	Empresa Vencedora
Único	ROMÃO COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI
Valor total da ARP: R\$ 2.144.840,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais).	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata refere-se aos preços registrados para **eventual aquisição de motocicletas**, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificação	Marca / Modelo	Und.	Qtd.	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
1	MOTOCICLETAS, tipo cross, com motorização mínima 249cc: Especificações Mínimas: 1. Motocicletas tipo cross, com manutenção local na concessionária autorizada; 2. Cilindrada mínima de 249 cc; 3. Sistema de Alimentação: Injeção eletrônica; 4. Potência máxima: mínima de 20.7 cv 5. Combustível: Gasolina ou flex; 6. Altura mínima do solo (mão livre) de 121cm; 7. Tipo de transmissão: mecânica manual no mínimo com (cinco) marcha; 8. Sistema de Partida: elétrica; 9. Capacidade mínima do tanque de combustível: 13 litros; 10. Roda/Pneu dianteiro: 21 polegadas originais de fábrica; 11. Roda/pneu traseiro: 17 ou 18 polegadas originais de fábrica; 12. Rodas tipos raiadas (rodas dianteira e traseira); 13. Curso de suspensão dianteira: mínimo 220mm (suspensão) / 220mm (roda); 14. Curso de suspensão traseira: mínimo de 65mm (suspensão) / 204mm (roda); 15. Peso mínimo seco: 140kg; 16. Freio dianteiro a disco com ABS; 17. Freio traseiro a disco com ou sem ABS; R\$ 24.940,00 R\$ 2.144.840,00 ROMÃO COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI ROMÃO COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ:	YAMAHA MODELO: LANDER 250 ABS	Und.	86	24.940,00	2.144.840,00

10.577.266/0001 -55 ENDEREÇO:AVENIDAT-7; Nº371; SALA 906; QD. R34; LT.1E; SETOR OESTE; CEP: 74140110 GOIÂNIA-GO E-MAIL:romaocomercio_01@gmail.com Telefone: (62) 3638-2408 18. Protetor de carter (protetor da parte inferior do motor); 19. Motocicleta deverá ser adesivada com a logomarca do Governo do Estado de Roraima, conforme modelo do grafismo, nos 2 lados - ANEXO II; 20. Ano e modelo corrente ou superior a data de emissão da nota fiscal, de fabricação nacional, emplacada, licenciada e seguro obrigatório pelo Detran-RR, isento de IPVA.

1.2. São Órgãos participantes deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão(s) Participante(s)
01	Secretaria de Estado do Índio - SEI
02	Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR
03	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA
04	Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN
05	Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBM/RR

1.3. Do quantitativo de cada Órgão Participante:

Item	SEI	PCRR	SEAPA	SEPLAN	CBMRR	Qtd. Total
01	15	50	14	2	5	86

1.4. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante:

Item	Qtd. Total
1	172

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura;
- 2.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 3.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes do cadastro reserva.
- 3.3. Na hipótese de inexistir cadastro reserva, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação.
- 3.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
- 3.4.1. A publicação da síntese da ARP, devidamente assinada, é condição para a contratação.

3.4.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive em relação aos fornecedores que compõem o cadastro reserva.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 4.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 4.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.9. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE E DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

- 5.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 5.1.1. O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.
- 5.1.2. No caso previsto no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.
- 5.1.3. O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido.
- 5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 5.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 5.1.5. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 5.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 5.1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 5.1.8. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes ou itens do registro de preços poderá aderir à ARP, na qualidade de órgão não participante, nos demais lotes e itens do mesmo registro de preços;

5.2. As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para os órgãos participantes, mediante acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada órgão;

5.2.1. É vedado o remanejamento de item ou lote que possua preço distinto por localidade, exceto quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes em que o item ou lote não tenha preços diferentes;

5.2.2. O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP, observado o subitem anterior;

5.2.3. Para efeito do disposto no subitem 5.2, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;

5.2.4. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir à ARP de órgãos e entidades de outros Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou da União, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

5.2.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(assinado eletronicamente)

EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - CEL QOC BM

(assinado eletronicamente)

EDUARDO LEMOS RIBEIRO - 1º TEN QCOBM

Pregoeiro da CPL/RR

(assinado eletronicamente)

KAIQUE VICTOR MORAES

ROMÃO COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Lemos Ribeiro, Pregoeiro**, em 07/06/2021, às 07:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kaique Victor Moraes Silva, Usuário Externo**, em 07/06/2021, às 14:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Everson dos Santos Cerdeira - Cel QOC BM, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 07/06/2021, às 17:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2117843** e o código CRC **4300D855**.